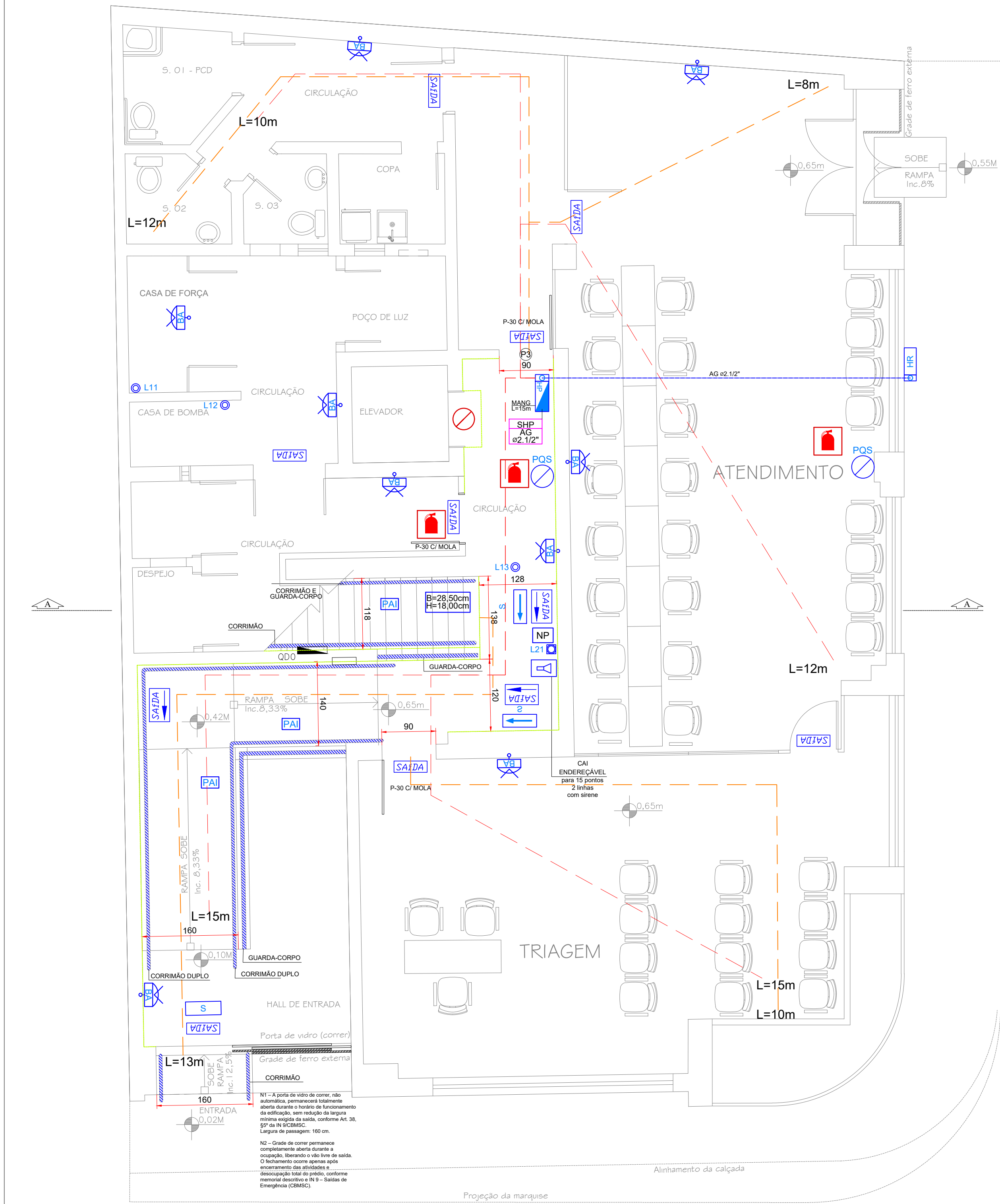
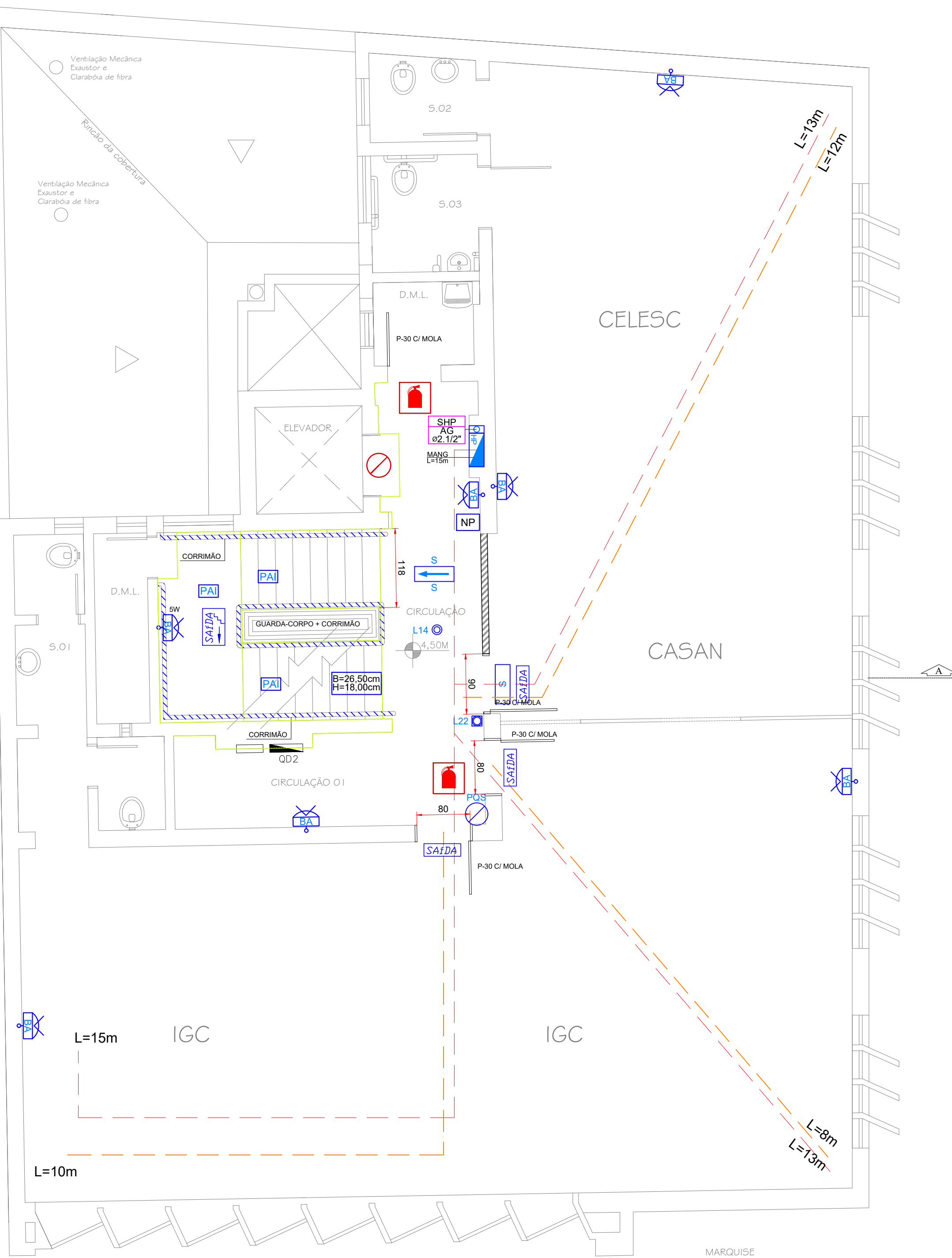




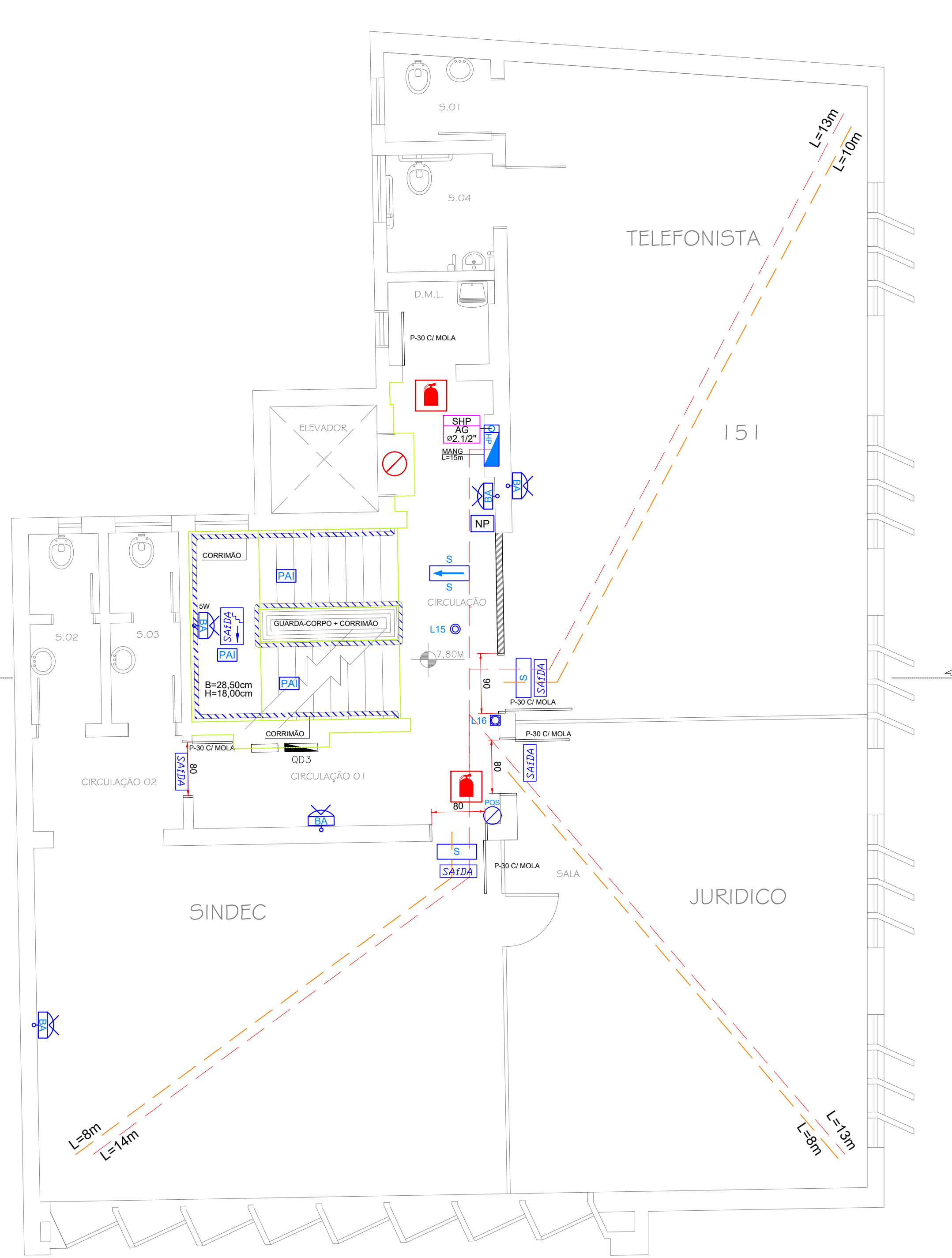
Térreo: Planta Baixa
Nível 0,65 m

Escala 1:50



Pavimento 1: Planta Baixa
Nível 4,50 m

Escala 1:50



Pavimento 2: Planta Baixa
Nível 7,80 m

Escala 1:50

QTDE - LEGENDA - DISPOSITIVOS PREVENTIVOS

90		EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS) DE 4 Kg COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
60		EXTINTOR TIPO GÁS CARBÔNICO (CO2) DE 4 Kg COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
38/8		LUMINÁRIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO - 3W
6/6		LUMINÁRIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO - 5W
7/7		PLACA LUMINOSA INDICAÇÃO DE SAÍDA COR VERDE COM SETA
10/10		PLACA LUMINOSA INDICAÇÃO DE SAÍDA COR VERDE SEM SETA
0/27		PLACA FOTOLUMINESCENTE INDICAÇÃO DE PORTAS
0/3		PLACA FOTOLUMINESCENTE INDICAÇÃO DO SENTIDO
0/5		PLACA FOTOLUMINESCENTE INDICAÇÃO DE ESCADAS
5/0		PLACA INDICATIVA DE HIDRANTE DE PAREDE
15/0		PLACAS INDICATIVAS DE "EXTINTOR DE INCÊNDIO" E DE "PROIBIDO COLOCAR OBJETOS"
5/5		PLACA INDICATIVA DE "EM CASO DE EMERGÊNCIA, NÃO UTILIZE O ELEVADOR"
5		COLUNA DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO INDICAÇÃO DE MATERIAL e DIÂMETRO
5		HIDRANTE DE PAREDE COM ABRIGO PARA MANGUEIRA
1		HIDRANTE DE RECALQUE COM ABRIGO
6/2		PLACA INDICATIVA COM NOME / N.º DO PAVIMENTO
9		DETECTOR DE FUMAÇA
6		AVISADOR VISUAL DE INCÊNDIO
6		AVISADOR TIPO "QUEBRE O VIDRO, APERTE O BOTÃO"
1		CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL
		PISO ANTIDERRAPANTE E INCOMBUSTÍVEL
		PÓ QUÍMICO SECO
		DIOXÍDO DE CARBONO (GÁS CARBÔNICO)
		BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO
		PISO ANTIDERRAPANTE E INCOMBUSTÍVEL
		HIDRANTE DE PAREDE
		HIDRANTE DE RECALQUE
		SAÍDA
		NOME / NÚMERO DO PAVIMENTO
		LOTAÇÃO
		RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO
		AO GALVANIZADO
		SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO
		CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO
		LANÇO DA MANGUEIRA DE INCÊNDIO
		CAMINHAMENTO MÁX. DE EMERGÊNCIA
		SINALIZAÇÃO DE ROTA CONTÍNUA
		228m ~ 80
		228 m = 80 PLACAS DE SENTIDO

NOTA - AUTONOMIA DO SADI

Art. 26. A autonomia das fontes de alimentação de emergência do SADI deve garantir o funcionamento durante:

- I - 24 horas, em modo supervisão, nos imóveis com vigilância permanente; ou
- II - 72 horas, em modo supervisão, nos imóveis sem vigilância permanente.

Art. 28. Os detectores de fumaça, alarmes manuais, avisadores sonoros e visuais podem ter bateria incorporada, com carga de longa duração, no mínimo 2 anos, sem a necessidade de porta para recarga elétrica da bateria, desde que seja possível o monitoramento pelo central de alarme destes dispositivos, individualmente, informando a necessidade de trocar a bateria quando o nível de carga atingir 20%.

Art. 30. A tensão elétrica máxima do SADI deve ser inferior a 30 Vdc.

CONDIÇÕES E REQUISITOS

Os condutores e suas derivações devem ser do tipo não propagante de chama e sempre serem embutidos em eletrodutos rígidos. No caso de instalação aparente, devem ser revestidos e pintados de vermelho.

Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.

NOTA - CENTRAL DE ALARME

Art. 24. A central de alarme deve indicar:

- I - local do acionamento manual ou local da detecção automática de incêndio;
- II - fonte de energia reserva ativada;
- III - nível crítico de energia (energia insuficiente para garantir a autonomia requerida para os componentes do SADI);
- IV - falta de alimentação ou comunicação com os demais componentes do SADI;
- V - Os imóveis com vigilância permanente, podem possuir central temporizada, ativando o alarme geral de incêndio entre 1 a 3 minutos, a critério do responsável técnico pelo PPCI.
- VI - Nos imóveis sem vigilância permanente, o alarme geral de incêndio deve ser ativado imediatamente.

NOTA - PORTA CORTA FOGO

Art. 42. Serão consideradas, também, portas corta-fogo tipo P-30:

- I - portas de madeira maciça, com espessura mínima de 30 mm; ou
- II - portas de MDF-FR, com espessura mínima de 20 mm (MDF = chapas de fibra de madeira de densidade média e FR = Resistente ao fogo).

Parágrafo Único. A comprovação das especificações será visual para portas de madeira maciça, e para portas de MDF-FR, a comprovação da existência de chapas metálicas grampeadas sobre cada porta, em local visível, contendo as seguintes especificações: MDF-FR, nome e CNPJ do fabricante.

NOTA - AVISADORES SONORES E VISUAIS DE ALARME

Art. 16. O som emitido por avisadores sonoros deve ser perceptível em toda a área protegida pelo SADI, devendo a potência sonora ser:

- I - entre 80 e 110 dBA, medida a 1 m de distância da fonte sonora; e
- II - no mínimo 15 dBA acima do ruído de fundo do ambiente ou 5 dBA acima do nível máximo do ruído de fundo do ambiente, medidos a 3 m de distância da fonte.

Art. 18. Os avisadores visuais devem ser perceptíveis em toda a área protegida pelo SADI, devendo ser instalados nas áreas comuns de acesso às rotas de circulação, próximo às rotas de fuga ou a equipamentos de combate a incêndio.

Art. 19. Os avisadores sonoros e visuais devem ser instalados a uma altura mínima de 2,2 m. Admite-se a combinação dos avisadores sonoros com o acionador manual em um único produto, neste caso, respeitando a altura de instalação do acionador manual.

NOTA - COMPARTIMENTAÇÃO, TEMPO DE RESISTÊNCIA AO FOGO E ISOLAMENTO DE RISCO

Art. 23 - Aberturas existentes entre pavimentos devem ser protegidas entre si por elemento corta-fogo de separação que atenda ao TRRF, o qual pode ser implementado através de:

- I - sigas ou parapeitos que segurem as chancelarias verticais em no mínimo 1,20m; ou
- II - prolongamento de entrepis (labas) que se projetam além da fachada em no mínimo 0,80m;

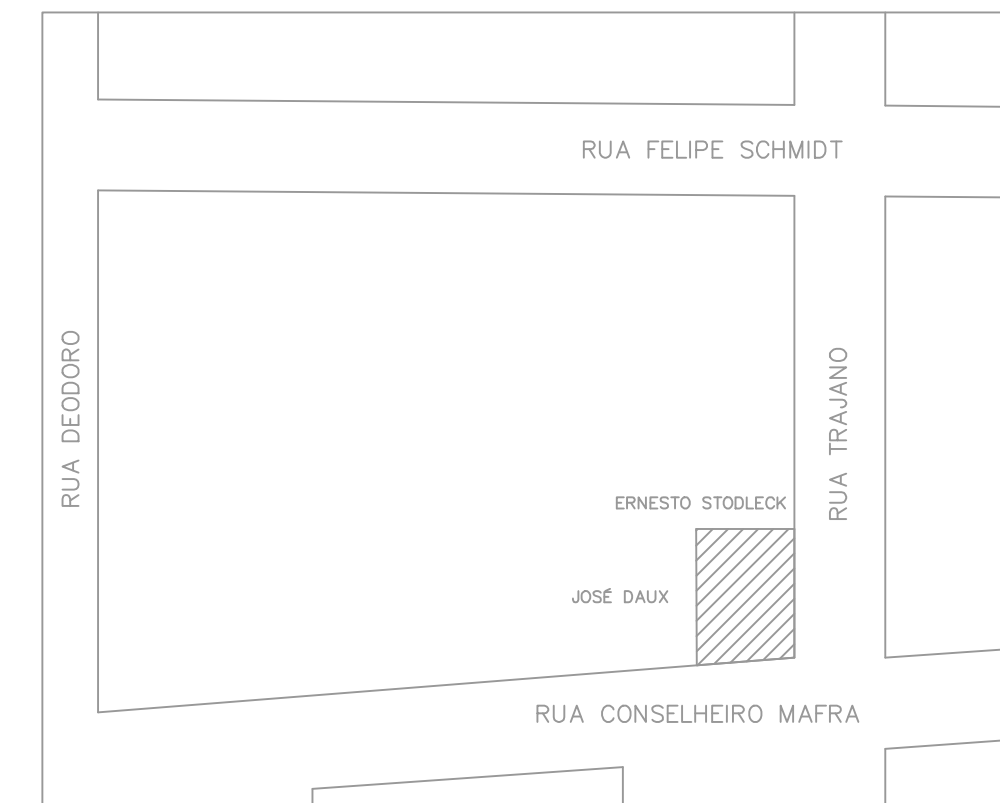
Art. 27 - Os entrepis corta fogo devem possuir TRRF estipulado para a edificação, porém não inferior a 60 min, sendo composto por: I - concreto armado; II - concreto protendido; III - outros materiais, desde que a resistência ao fogo dos entrepis seja comprovada por meio de ensaio segundo a NBR 9250 ou norma brasileira equivalente.

Art. 28 - As aberturas existentes nas entrepis de compartimentação devem ser protegidas por elementos corta-fogo ou para-chama, conforme o caso.

Art. 29 - Qualquer abertura existente nos entrepis destinados à passagem de instalação elétrica, hidráulica, telefônica e outras, que permitam a comunicação direta entre os pavimentos de um edifício, devem ser seladas de forma a promover a vedação total corta-fogo atendendo às seguintes condições:

- I - devem ser encaixadas para caracterização de resistência ao fogo segundo os procedimentos da NBR 9479;
- II - Os tubos plásticos com diâmetro interno superior a 40mm devem receber proteção especial representada por selagem capaz de fechar o buraco deixado pelo tubo ao ser consumido pelo fogo abaixo do entrepis;
- III - A destinação da instalação do tubo deixado pelo fogo deve promover a destinação da mesma;

Art. 30 - As aberturas nos entrepis de passagem exclusiva de materiais devem ser protegidas por vedadores corta-fogo.



Planta de Situação
Sem Escala



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
SOGIO/CIOP/IEPFA

PROPRIETÁRIO:
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

GERA:
PRODIEN ESTADUAL DE SANTA CATARINA

LOCAL:
RUA TRAJANO, 81

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MEMÓRIA:
PLANO DE AVALIAÇÃO

OCUPAÇÃO:
D-1

INSTITUCIONAL:

PROJETO:
Projeto de Prevenção Contra Incêndio

REVISÃO:

ALCIBIO FORMIGHERI JR.
PROF. R. CARLOS ALBERTO

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: 1.143,00 M²

DATA: 10/10/2020

ESCALA: INDICADA

REVISÃO: 01



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PPCI

01 03

IN 018 - CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO / ANEXO B - TABELA DE EXIGÊNCIAS					2018/18
ANEXO B - Tabela de exigências					
LOCAIS	POSIÇÃO	MATERIAIS AUTORIZADOS	PROPRIEDADES	COMPROVAÇÃO	
CORRÍDORES, HALLS e ESCALAS (Inclusão de todos os tipos de ocupação) (1)	PISO	CERÂMICO, PEDRA NATURAL, CONCRETO, MADEIRA ou PISO VINÍLICO de PVC	NÃO PROPAGANTE	ISENTO	
	PAREDES e DIVISÓRIAS	CERÂMICO, CONCRETO, ALVENARIA, METÁLICO, GESSO ou PEDRA NATURAL	NÃO PROPAGANTE	ISENTO	
	TETO e FORRO	CARPETES e EMBORRACHADOS	NÃO PROPAGANTE	ISENTO	
		MADEIRA	-	ISENTO	
		CONCRETO, PLACA CIMENTÍCIA, METÁLICO ou GESSO	-	ISENTO	
ESCALAS e RAMPAIS (Inclusão de rampas, escadas e plataformas de acesso ao tipo de ocupação) (1)	PISO	CERÂMICO ou PEDRA NATURAL	ANTIDERIVANTE	LAUDO ou ENSAIO	
	PAREDES e DIVISÓRIAS	MADEIRA ou METÁLICO (2)	VER N.º 009/2017/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROFIÇÃO VISUAL	
		CIMENTOZADO DESPENSAO	ANTIDERIVANTE	VISUAL	
		CONCRETO, ALVENARIA, METÁLICO ou PEDRA NATURAL	VER N.º 009/2017/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROFIÇÃO VISUAL	
	FORRO e TETO	CONCRETO ou PLACA CIMENTÍCIA	MADEIRA ou METÁLICO (2)	VER N.º 009/2017/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROFIÇÃO VISUAL
LOCAIS DE REUNÃO DE PÚBLICO COM CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO (Inclusão de todos os tipos de ocupação) (1)	PISO (DO AMBIENTE)	CERÂMICO, PEDRA NATURAL, CONCRETO, MADEIRA ou METÁLICO	NÃO PROPAGANTE	ISENTO	
DE PÚBLICO (Inclusão de salas de reuniões com mais de 100m² totais, clubes noturnos, bares, grandes salas de baile, restaurantes, academias, clubes recreativos, cinemas, teatros, templos religiosos sem avarias)	PAREDES e DIVISÓRIAS	CERÂMICO, EMBORRACHADOS, CARPETES ou PEDRA NATURAL	NÃO PROPAGANTE	LAUDO ou ENSAIO	
	TETO e FORRO	CARPETES e EMBORRACHADOS	NÃO PROPAGANTE	LAUDO ou ENSAIO	
		VIDRO	VIDRO DE SEGURANÇA	ARTIFÍCIOS de instalação	
		CONCRETO, PLACA CIMENTÍCIA, METÁLICO ou GESSO	NÃO PROPAGANTE	ISENTO	
	DEGRADAÇÃO	MATERIAS DIVERSOS (3)	NÃO PROPAGANTE e RETARDANTE	LAUDO ou ENSAIO	
Observações:					
(1) As salas de emergências das salas de reuniões de público com concentração de público, devem atender aos critérios estabelecidos na N.º 009/2017/CBMSC, além das exigências previstas nesta TABELA.					
(2) Admitido somente as situações previstas no item 3.1.2.1					